

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 6, de 19 de fevereiro de 2026

ISS. Gestão e otimização de consumo de água. Telemetria e monitoramento remoto. Remunerações distintas por desempenho e por infraestrutura. Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do Município de São Paulo, que descreve suas atividades relativas à gestão, monitoramento e otimização do consumo de água e solicita a indicação do código de serviço adequado para fins de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

2. A consulente informa desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: (i) prestação de serviços técnicos voltados à gestão de consumo hídrico, com remuneração variável vinculada à economia obtida; (ii) monitoramento remoto e telemetria de reservatórios, com remuneração fixa; e (iii) gestão de consumo individualizado.

3. A consulente relata ter emitido NFS-e utilizando o subitem 7.02 da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, mas reconhece que tal código não traduz adequadamente os serviços que presta. De fato, a análise contratual demonstra que as intervenções eventualmente realizadas não configuram obra hidráulica nem qualquer outro serviço típico de construção civil do grupo 7.

4. Verifica-se que a natureza das atividades exercidas decorre do conteúdo técnico-intelectual do serviço prestado — consistente na análise de dados, interpretação de informações de consumo, estudos de desempenho e apoio especializado voltado à otimização hídrica — independentemente da forma de remuneração pactuada. Assim, as parcelas, fixa e variável, representam apenas modalidades contratuais distintas de pagamento pela mesma natureza de serviço.

5. De acordo com o contrato de prestação de serviços, a atividade desempenhada consiste essencialmente em análise, exame, coleta, compilação e fornecimento técnico de dados e informações, enquadrando-se no subitem 17.01 da Lista de Serviços, relativo à “assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista”, tal como previsto na Tabela de Códigos de Serviço constante do Anexo da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08/2011 (código 03115) .

6. Consequentemente, tanto a atividade remunerada de forma variável quanto aquela remunerada de forma fixa — inclusive a telemetria e o monitoramento remoto — constituem manifestações da mesma prestação consultiva/analítica, devendo todas ser classificadas no subitem 17.01 da Lista de Serviços.

7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento